CONTRATO Nº 054/2023.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **BANDA MARI E RAYANE LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos César Pereirado Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: **BANDA MARI E RAYANE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.162.710/0001-07, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 788, Centro, Petrolina-PE, neste ato representada pelo Srº. **Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 114.839.094-41, residente e domiciliada em Petrolina-PE.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL**, abaixo discriminados**,** conforme o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a contratação de realização de show musical com a banda "MARI E RAYANE", destinado a Festa do Vaqueiro no Povoado Barriguda, na cidade de Ribeira do Piauí-PI, na data de 19 de agosto de 2023. Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 042/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023**, com fundamento legal no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A realização do show musical, será realizado pela banda "**MARI E RAYANE"**. O Show Musical será executado por seus respectivos vocalistas, músicos e demais integrantes da parte técnica do show.

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação ocorrerá no dia 19 de agosto de 2023 e terá duração de **01 (uma) hora**, com o início, alteração da duração do show e demais modificações, previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: As despesas referentes a consumo no camarim, tais como: água, frutas ou demais complementos alimentares, serão de competência da CONTRATANTE, salvo acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA REALIZAR O EVENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **500 - RECURSOS ORDINÁRIOS – FPM, ICMS – RECURSOS PRÓPRIOS.**

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum impedimento à realização da apresentação, ligada à caso fortuito ou a força maior, que independa da vontade das partes signatárias, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e a reposição do que foi gasto nos equipamentos.

DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **90 (noventa) dias**, ou até a execução total dos serviços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de SIMPLÍCIO MENDES-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí(PI), 24 de julho de 2023.

Carlos Cesar Pereira Do Nascimento
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO:11483909441
Assinado de forma digital por ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES FILHO:11483909441
Dados: 2023.07.24 10:10:53 -03'00'

Adalberto Cavalcanti Rodrigues Filho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Antônio Luiz de Araújo Costa Neto
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____